



PROCESSO TC Nº 10556/18

Fl. 1/2

**Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. ATO DE APOSENTADORIA. Legalidade do Ato. Concessão do registro.**

**ACÓRDÃO AC2 TC 02231/2022**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade do ato de aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao servidor José Paulo da Silva, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 16555-7, concedida pela Portaria nº 189/2018 – fls. 42.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 51/57, concluindo pela necessidade de notificação das seguintes autoridades:

- 1) Prefeito Municipal, para fazer retornar ao cargo de origem, o Sr. José Paulo da Silva, conforme o cargo descrito na portaria de fl. 42; e
- 2) Gestor do RPPS, para retificar a portaria de concessão da aposentadoria, fazendo constar o cargo de Vigilante Municipal, bem como para retificar os proventos do ex-servidor, realizando os novos cálculos com base na remuneração do cargo de origem. Ademais, deverá ser apresentada a legislação que fixa a remuneração dos ocupantes do cargo de Vigilante Municipal.

Procedidas as notificações, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 81/89; enquanto a Procuradoria do Município se manifestou através dos documentos de fls. 69/76.

A Auditoria se pronunciou às fls. 105/108, concluindo pela manutenção do entendimento inicial, sugerindo a notificação da autoridade responsável, o atual gestor do IPM – João Pessoa, no sentido de encaminhar a forma de admissão do ex-servidor, no cargo de GUARDA MUNICIPAL SUPLEMENTAR, destacando a necessidade de que tenha ocorrido prévia habilitação em concurso, para a verificação da regularidade dos presentes autos.

Nova defesa foi apresentada pelo Instituto de Previdência, fls. 114/116. A Unidade Técnica de instrução, em relatório de fls. 124/128, sugerindo baixa de resolução com vistas à adoção das seguintes providências: a) ao Prefeito Municipal fazer retornar ao cargo de origem o ex-servidor, qual seja, Vigilante Municipal; e b) ao gestor do RPPS cabe retificar a portaria de concessão da aposentadoria, para fazer constar o referido cargo; publicar novamente em órgão oficial e reformular os cálculos proventuais.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 946/22, da lavra da sub-procuradora-geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 131/136, que, com fundamento nos princípios constitucionais da segurança jurídica e da boa-fé, opinou pela concessão do registro ao ato concessivo da aposentadoria em apreço.

**2. VOTO DO RELATOR**

Em situações análogas ao presente processo, esta Câmara julgou legal e concedeu registro a diversos atos de mesma natureza, conforme se verifica nos seguintes Processos, a título de exemplo, 2549/17, 1088/21, 8850/18, 2564/18 e 15278/21.



**PROCESSO TC Nº 10556/18**

**Fl. 2/2**

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 189/2018 – fls. 42, que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor José Paulo da Silva, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 16555-7, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

**3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10556/18, que trata da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao José Paulo da Silva, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 16555-7; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 189/2018 – fls. 42, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 04 de outubro de 2022.

acss

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 09:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 08:47



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 10:26



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO